

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 30.306.294/0001-45

NIRE 33.300.000.402

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2021**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada no dia 14 de abril de 2021, às 11:00 horas, na sede social do Banco BTG Pactual S.A. (“Banco BTG Pactual” ou “Companhia”), na Praia de Botafogo n.º 501, 6º andar, Torre Corcovado, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.250-040.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A convocação foi formalmente enviada a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, com a antecedência superior a 48 (quarenta e oito horas), conforme determina o Art. 9º, parágrafo 1º, do Estatuto Social. Compareceu a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidiu os trabalhos o Sr. Roberto Balls Sallouti, membro do Conselho de Administração, que convidou a mim, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, para secretariá-lo.

4. **ORDEM DO DIA DELIBERAÇÕES E TOMADAS:**

4.1. Aprovação, pela unanimidade dos presentes, da eleição dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia, os quais permanecerão no cargo até a posse dos membros que forem eleitos para substituí-los, conforme respectivos mandatos, o Sr. (i) **SIDNEI CORRÊA MARQUES**, brasileiro, contador, casado, portador da cédula de identidade n° 12253, SSP/DF, inscrito no CPF n° 098.905.481-00, como membro qualificado, nos termos do Artigo 12, §2º, da Resolução n° 3.198, do Conselho Monetário Nacional, de 27 de maio de 2004 (“Resolução n° 3.198”); e como membros efetivos, nos termos do Artigo 12, §2º, da Resolução n° 3.198, os Srs. (ii) **PEDRO PAULO LONGUINI**, brasileiro, engenheiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade n° 8465275-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 025.986.508-75; e (iii) **EDUARDO HENRIQUE DE MELLO MOTTA LOYO**, brasileiro, economista, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade n° 191.930, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF sob o n° 899.745.067-00, todos com escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.477, 12º andar, CEP: 04.538-133.

4.2. Desta forma, os Sr. **SIDNEI CORRÊA MARQUES**, permanecerá no cargo pelos próximos 3 (três) anos, de tal maneira que, o mandato ora referido será encerrado dentro

do prazo máximo estabelecido pela Resolução nº 3.198, Artigo 12, § 5º, totalizando os 5 (cinco) anos permitidos pelo *caput* do artigo supramencionado.

4.3. Desta forma, o Sr. **EDUARDO HENRIQUE DE MELLO MOTTA LOYO** permanecerá no cargo pelos próximos 5 (cinco) anos, de tal maneira que, o mandato ora referido será encerrado dentro do prazo máximo estabelecido pela Resolução nº 3.198, Artigo 12, § 5º, totalizando os 5 (cinco) anos permitidos pelo *caput* do artigo supramencionado.

4.3. Por fim, o Sr. **PEDRO PAULO LONGUINI** permanecerá no cargo pelos próximos 5 (cinco) anos, de tal maneira que, o mandato ora referido será encerrado dentro do prazo máximo estabelecido pela Resolução nº 3.198, Artigo 12, § 6º. O Sr. Pedro Paulo Longuini, por atender aos pré-requisitos da legislação, representando um terço dos membros do Comitê de Auditoria, pode ser reconduzido ao órgão para o exercício do mandato consecutivo único, ou seja, por um período adicional de 05 (cinco) anos até que seja eleito novo membro para ocupar o cargo.

4.3.1. Os membros do Comitê de Auditoria, ora eleitos, declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”); bem como declaram encontrarem-se livres e desimpedidos para o exercício de suas atribuições, e preencher todas as condições previstas na Resolução nº 4.122, do Conselho Monetário Nacional, de 02 de agosto de 2012, bem como na Resolução nº 3.198, e alterações posteriores.

4.3.2. Os membros do Comitê de Auditoria ora eleitos deverão tomar posse em seus cargos em até 30 (trinta) dias contados da respectiva homologação pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio.

4.4. Fica desde já consignado que as deliberações da presente Reunião do Conselho de Administração ficam condicionadas à aprovação pelo Banco Central do Brasil, naquilo que aplicável conforme a legislação em vigor.

5. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta Reunião do Conselho de Administração, da qual foi lavrada esta ata, que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração. (a.a.)
Mesa: Roberto Balls Sallouti – Presidente, Fernanda Jorge Stallone Palmeiro – Secretária; Membros do Conselho de Administração: John Huw Gwili Jenkins, Eduardo Henrique de Mello Motta Loyo, Roberto Balls Sallouti, Cláudio Eugênio Stiller Galeazzi, Mark Clifford Maletz, Nelson Azevedo Jobim, Guillermo Ortiz Martinez e Sofia de Fátima Esteves.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2021.

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Roberto Balls Sallouti

Presidente

Fernanda Jorge Stallone Palmeiro

Secretária